

ESTATUTO SOCIAL
UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE
CATARINENSE
CNPJ: 85.283.299/0001-91 e NIRE: 42400012086



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KEsuVU6jwSLY-g&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06052610913-RAPAFIA GARBIN BÖSING

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA GEOGRÁFICA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense, constituída em 20 de fevereiro de 1992, rege-se por este Estatuto Social, Regimento Interno, e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I. Sede e administração à Rua Porto Alegre, 132-D, Centro, CEP 89802-130, em Chapecó, Estado de Santa Catarina;
- II. Foro jurídico na comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina;
- III. Área geográfica de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios de: Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Formosa do Sul, Galvão, Guatambu, Irati, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e União do Oeste, bem como os eventuais municípios desmembrados;
- IV. Prazo de duração indeterminado;
- V. Ano Social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único. A área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo. **(Parágrafo incluído por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

Capítulo II
OBJETIVOS

Art. 2º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para a sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar.

§ 1º A Cooperativa, no cumprimento de suas atividades, conforme finalidade social e objetivos, poderá:

- I. Assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos seus usuários, cooperados, empregados e dependentes.
- II. Assinar, em nome dos seus cooperados, contratos de assistência familiar ou pessoal com pessoas físicas.
- III. Promover, em nome de seus cooperados e em salvaguarda da integralidade dos serviços médicos hospitalares que prestará a seus beneficiários, convênios com pessoas físicas não médicas e/ou

 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020



jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalar, laboratorial e de diagnose em geral, considerados pela Diretoria Executiva como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins.

- IV. Representar e dar quitação, em nome do quadro associativo, na execução de contratos, convênios e protocolos, junto a pessoas físicas e jurídicas em geral, bem como perante hospitais, laboratórios e outras entidades de serviços afins;
- V. Participar de sistemas de assistência social em integração com os programas estatais na área da previdenciária pública, procurando o aperfeiçoamento desse sistema.

§ 2º Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º A Cooperativa, no cumprimento de suas atividades, conforme finalidade social e objetivos, deverá: **(Parágrafo e incisos incluídos por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

- I. Dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;
- II. Atender os beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo;
- III. Acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido e norma derivada específica;
- IV. Exigir cursos de formação em governança cooperativa para seus dirigentes e instituir cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais, em instituição hospitalar da Cooperativa ou em estabelecimento credenciado, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica, ao Regimento Interno da Cooperativa e em consonância com as regras de auditoria em saúde do Sistema Unimed. **(Parágrafo renumerado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

§ 5º Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização do seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de sobras de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII do artigo 4º da Lei 5.764/71, constituir-se-á em ato cooperativo, na forma da lei. **(Parágrafo renumerado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

§ 6º A atividade hospitalar e outros serviços de saúde, quando indispensáveis para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, colocada a disposição destes por intermédio da Cooperativa, constituir-se-ão ato cooperativo na forma da lei, na condição de negócio externo, com rateio das despesas aos cooperados, na proporção da utilização desse serviço, não gerando qualquer resultado à Cooperativa. **(Parágrafo renumerado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

§ 7º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, seus dependentes legais e funcionários, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), previsto legalmente e, conforme normas complementares que poderão ser definidas pelo Conselho de

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

Administração. **(Parágrafo renumerado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

§ 8º A Cooperativa promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas. **(Parágrafo renumerado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

§ 9º Nos convênios de que trata o inciso III, do § 1º do presente artigo, a critério da Diretoria Executiva, poderá ser descontado um percentual da produção das pessoas físicas ou jurídicas não cooperadas de até 10% (dez por cento) a título de taxa de administrativa. **(Parágrafo renumerado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

Art. 3º A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único. Mediante autorização da Assembleia Geral, a Cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, visando o atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Capítulo III COOPERADOS

Art. 4º Poderá cooperar-se todo médico que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social e exerça atividade profissional na área geográfica de ação fixada no seu art. 1º, inciso III, conforme Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 5º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Aspirante;
- II. Efetivo;
- III. Jubilado.

~~§ 1º Será aspirante o médico admitido como cooperado, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa, pelo período de 03 (três) anos após o ingresso nessa condição;~~

§ 1º Será aspirante o médico admitido como cooperado, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa, pelo período de 05 (cinco) anos após o ingresso nessa condição; **(Parágrafo alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 2020).**

~~§ 2º Será efetivo o médico cooperado aspirante que, transcorrido o prazo de 03 (três) anos na condição de aspirante, cumprir as exigências do Regimento Interno da Cooperativa;~~

§ 2º Será efetivo o médico cooperado aspirante que, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos na condição de aspirante, cumprir as exigências do Regimento Interno da Cooperativa; **(Parágrafo alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 2020).**

§ 3º Será jubilado o médico cooperado que completar no mínimo vinte anos ininterruptos de cooperação e possuir idade superior a setenta anos, mediante requerimento firmado pelo mesmo e aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa.

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

§ 4º Para cooperar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, na qual deverá constar o local de atuação dentro da área geográfica de ação da cooperativa e anexando os documentos solicitados e essenciais à cooperação.

§ 5º Verificadas as condições estabelecidas pelo Regimento Interno da Cooperativa, o Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e Ético, deliberará pela admissão ou não do médico como cooperado.

§ 6º Em sendo admitido como cooperado, o médico assinará o Livro de Matrículas junto com o Presidente.

§ 7º Não se considera obstáculo para admissão e exercício dos direitos sociais o fato de ser médico acionista ou cotista de hospitais, casas de saúde, firmas prestadoras de serviço médico, ou instituições congêneres, desde que essas pessoas jurídicas não sejam identificadas como colidentes com os objetivos da Cooperativa, conforme o seu Estatuto Social.

Art. 6º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social, Regimento Interno e deliberações tomadas pelos órgãos dirigentes da Cooperativa.

§ 1º Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II. Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o período de um ano;
- III. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa durante o ano;
- IV. Tenha sofrido penalidade imposta pelo Conselho de Administração em razão de processo disciplinar ou qualquer outra infração ética pelo exercício da atividade profissional, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- V. Esteja envolvido ou possua interesse particular no assunto em pauta.

§ 2º Os impedimentos previstos nos incisos "IV" e "V" somente terão validade se o cooperado for cientificado por escrito, em data anterior à realização da Assembleia Geral.

Art. 7º O Cooperado tem direito a:

- I. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas emanadas pelo Conselho de Administração ou previstas no Regimento Interno da Cooperativa;
- II. Votar e ser votado para cargos sociais, respeitadas as disposições deste Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
- III. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Geral e os livros contábeis, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, na sede social.

Art. 8º O Cooperado se obriga a:

- I. Executar os serviços provenientes dos contratos assinados em seu nome, com a Cooperativa, conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa;
- II. Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social, contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III. Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

- aos pacientes por esta angariada;
- IV. Cumprir as disposições de lei deste Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;
 - V. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
 - VI. Pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Geral, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.
 - VII. Exercer suas atividades médicas, em igualdade de condições de atendimento entre os beneficiários do Sistema Unimed, outros convênios e particulares.

Art. 9º O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do Capital Social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 10 As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros e sucessores do cooperado falecido têm direito ao Capital Social integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto.

Art. 11 A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente, tornando-se eficaz em sessenta dias contados a partir da data da entrega do pedido de demissão, sendo esta data a que será registrada no livro de matrículas.

Art. 12 Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que deixe reiteradamente de cumprir dispositivos de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, e deliberações tomadas pelos órgãos de administração da Cooperativa ou Assembleia Geral.

Art. 13 A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa, mediante apontamento lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 1º A comunicação da eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da decisão, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 2º O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação, na primeira Assembleia Geral convocada após a eliminação.

~~**Art. 14** Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de apresentar produção por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses sem motivo previsto no regimento interno, não cumprir com os requisitos de permanência ou deixar de exercer na área geográfica de~~

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

~~ação da Cooperativa a atividade médica, que é objeto da cooperação.~~

Art. 14 Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de apresentar produção regular por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, contínuos ou não, sem motivo previsto no regimento interno, não cumprir com os requisitos da permanência ou deixar de exercer na área geográfica de ação da Cooperativa a atividade médica, que é objeto da cooperação. **(Artigo alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014).**

Parágrafo Único. Considera-se produção regular a apresentação anual de produção no importe mínimo equivalente ao valor de 30 (trinta) consultas vigentes na tabela CBHPM no ano em análise, sendo este considerado do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **(Parágrafo incluído por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014).**

Art. 15 O Regimento interno da Cooperativa disporá a forma de eliminação, como também os requisitos de permanência do cooperado, entre os quais a abstenção de iniciativas e práticas contrárias aos objetivos sociais da Cooperativa.

Parágrafo único. Por determinação da ANS, através da RN 175, nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 16 A responsabilidade de cooperado, perante terceiros, para o demitido, eliminado, ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Geral e das contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Capítulo IV CAPITAL SOCIAL

Art. 17 O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre controlado em registro próprio da Cooperativa.

§ 3º A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado.

Art. 18 O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever no mínimo o número integral de quotas-partes vigentes para a atuação no município de Chapecó e 30% (trinta por cento) do número de quotas-partes vigentes para atuação nos demais municípios e, no máximo, tantas quantas, cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito.



6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

§ 1º O cooperado admitido para atuar nos demais municípios da área geográfica, que pretender atuar no município de Chapecó, deverá complementar o valor até então integralizado, até o máximo de quotas-partes vigentes.

§ 2º O Conselho de Administração poderá exigir complementação do valor até então integralizado, até o máximo de quotas-partes vigentes, quando o cooperado admitido para atuação nos demais municípios:

- I. Ter disponibilizada estrutura de serviços próprios no município de sua atuação;
- II. Passar a fazer parte do corpo clínico de unidade hospitalar própria da cooperativa.

§ 3º A forma de pagamento da complementação disposta nos parágrafos 1º e 2º será deliberada pelo Conselho de Administração, observando-se a situação econômico-financeira da Cooperativa no momento da opção a que se refere os parágrafos mencionados.

§ 4º O Conselho de Administração da Cooperativa disporá sobre o valor das quotas-partes e normas complementares de subscrição.

Art. 19 O cooperado poderá integralizar as quotas-partes subscritas de uma só vez, à vista ou em parcelas mensais e consecutivas, com carência ou não, a critério do Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas ou a produção do cooperado que se atrasar na integralização, e para cobertura de prestação, excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá autorizar que o prazo anteriormente definido para integralização do capital seja dilatado.

Art. 20 A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Geral do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo compatível, resguardando a sua continuidade.

Art. 21 Ao capital social integralizado poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, devendo o Conselho de Administração fixar o percentual, e que somente serão creditados ou capitalizados por deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, vinculando todos os cooperados, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 23 A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente ou por maioria simples do Conselho de Administração.



7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

§ 1º 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º Ocorrendo o descrito no parágrafo anterior, o presidente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender ao requerimento, cuja omissão, por prazo superior, será considerada recusa.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

~~Art. 24 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de mais uma hora para a segunda convocação e de mais uma hora para a terceira convocação.~~

Art. 24 A Assembleia Geral poderá ser presencial, semipresencial ou digital, e será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de mais uma hora para a segunda convocação e de mais uma hora para a terceira convocação. **(Artigo alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 2020).**

§ 1º Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para Conselho de Administração e, Conselho Técnico e Ético, será obedecido o prazo determinado no Art. 55 deste Estatuto Social.

§ 2º As três convocações poderão constar de um único edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

§ 3º As assembleias digitais devem respeitar as exigências e instruções emanadas pelos órgãos competentes. **(parágrafo incluído por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 2020).**

Art. 25 Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo único. Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 26 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- III. A denominação da Cooperativa seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- IV. O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- V. Sequência numérica da convocação;
- VI. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- VII. O número de cooperados na data de publicação do edital de convocação, para efeito do cálculo do "quórum" de instalação da Assembleia Geral;
- VIII. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

§ 2º O edital de convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.



8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

Art. 27 O “quórum” mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;
- II. Metade e mais 1 (um) dos cooperados na segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

§ 1º O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

§ 2º Observando-se o quórum legal, assinarão as atas das assembleias em conjunto com o Presidente e a(o) secretária(o) convidada(o) por este, três cooperados presentes, que não sejam membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal, em virtude da impossibilidade de se coletar neste instrumento a assinatura de todos os presentes.

Art. 28 A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, com o auxílio do Secretário por ele convidado.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados e/ou Conselho Fiscal será presidida por um cooperado escolhido na ocasião.

Art. 29 Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação dos assuntos referidos no inciso I e IV do artigo 44 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como, o cooperado não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art. 30 Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do balanço, das peças contábeis e do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo após a votação da matéria.

§ 2º Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 31 As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes de forma especificada no edital de convocação.

§ 1º Habitualmente, a votação será a descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no Livro das Atas das Assembleias Gerais, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 03 (três) cooperados que o queiram fazer.

§ 3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado o direito a um voto.

§ 4º Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomada com violação da lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.



9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

Art. 32 É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Ético e, Fiscal.

Art. 33 Ocorrendo a demissão ou destituição de membros que possam afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Ético e, Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 34 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, o demonstrativo de contas, sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- III. Eleger ocupantes aos cargos sociais;
- IV. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;
- V. Fixar a indenização a que terão direito os cooperados, pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Técnico e Ético e, Fiscal, de acordo com o tempo à disposição da Cooperativa;
- VI. Definir a forma e a periodicidade dos critérios de reajuste dos honorários médicos, por determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS,.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 31, § 3º deste Estatuto Social.

Art. 35 A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 36 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da Cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.



10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

~~Art. 36-A Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed's de Santa Catarina, exclusivamente na hipótese de solicitação de convocação da AGE formulada pelo Conselho de Administração da Federação e não atendida pela Diretoria ou Presidente da Singular. (Artigo inserido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2017).~~

~~§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela cooperativa, *mutatis mutandis*. (Parágrafo inserido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2017).~~

~~§ 2º - A Singular encaminhará anualmente para a Federação o cadastro digitalizado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação da assemblear. (Parágrafo inserido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2017).~~

Art. 36-A Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed's de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes do Programa de Governança Cooperativa, exclusivamente na hipótese da ocorrência cumulativa do seguinte: **(Artigo alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

a) Não execução de Plano de Ação com o objetivo de recuperar a situação econômico-financeira da Singular pela Diretoria; **(Alínea inserida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

b) Permanência da inexecução do Plano de Ação, mesmo após informados pela FEDERAÇÃO os Conselhos de Administração e Fiscal da Singular sobre a situação econômico-financeira da Singular; **(Alínea inserida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

c) Aprovação da convocação da Assembleia Geral da Singular em reunião do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO, com quórum qualificado de 2/3, objetivando: dar conhecimento aos cooperados sobre a situação econômico-financeira da Singular. **(Alínea inserida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

~~Art. 36-B O não atendimento ao disposto no artigo acima permitirá a desfiliação da Singular do quadro associativo da Federação e o encaminhamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed. (Artigo inserido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2017).~~

Art. 36-B O não atendimento ao disposto no artigo acima permitirá a desfiliação da Singular do quadro associativo da Federação e o encaminhamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed, medidas que também somente serão tomadas após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Federação, com quórum qualificado de 2/3. **(Artigo alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**



11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

Capítulo VI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros, sendo 09 (nove) conselheiros titulares e 02 (dois) conselheiros suplentes, todos cooperados, com uma Diretoria Executiva, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º O presidente será eleito juntamente com os membros do Conselho de Administração.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
- II. Deliberar, validamente, com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- III. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

§ 4º Além do Presidente eleito, a Diretoria Executiva será composta de até 04 (quatro) conselheiros titulares escolhidos entre os membros do Conselho de Administração, que poderão exercer os seguintes cargos:

- I. Diretor Corporativo;
- II. Diretor de Plano de Saúde;
- III. Diretor Hospitalar;
- IV. Diretor de Marketing e Relacionamento.

§ 5º É permitida apenas uma reeleição do Presidente e, o exercício de dois mandatos no mesmo cargo da Diretoria Executiva.

§ 6º A Diretoria Executiva será o órgão executivo da Cooperativa, com seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 38 Nos impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Corporativo e, na ausência deste, pela ordem de menção no §4º do art. 37.

§ 1º Os demais cargos serão substituídos por quaisquer membros titulares ou suplentes escolhidos pela maioria do Conselho de Administração.

§ 2º Se ficar vago, por qualquer tempo, o cargo do Conselho de Administração e não havendo suplentes para substituí-lo, deverá o Presidente convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 4º O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar às reuniões poderá perder o cargo, conforme disposto no Regimento Interno da Cooperativa.

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

Art. 39 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, normatizar e controlar as operações, os serviços e os resultados.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhes as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperado;
- II. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- III. Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de resoluções;
- IV. Instituir e aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;
- V. Controlar e fixar as normas para administração e demissão dos empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- VI. Controlar se necessário, os serviços de auditoria;
- VII. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado previamente projeto ou parecer sobre questões específicas;
- VIII. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
- IX. Alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- X. Nomear diretores, além daqueles referidos no §4º do art. 37, e outros cargos necessários à administração da Cooperativa, que serão escolhidos entre os membros do Conselho de Administração ou entre os cooperados, atribuindo-lhes remuneração na forma de produção, para atuarem em cargos e atribuições previstas no Regimento Interno da Cooperativa;
- XI. Constituir comissões e nomear coordenadores, atribuindo remuneração na forma de produção, para atender aos serviços de interesse da Cooperativa, na forma do Regimento Interno da Cooperativa;
- XII. Alienar ou onerar bens móveis e direitos para fins de operações bancárias;
- XIII. Desempenhar todas as demais atribuições inerentes à sua competência.

Art. 40 O Conselho de Administração poderá criar, ou dissolver, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 41 Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

Art. 42 À Diretoria Executiva, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando, periodicamente, estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;



13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

- IV. Estimar previamente a rentabilidade e viabilidade das operações e serviços;
- V. Administrar os recursos da Unimed Chapecó, bem como definir as instituições financeiras onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa, observado eventual indicação do Conselho de Administração;
- VI. Autorizar a constituição de obrigações, transações, aquisição de bens móveis e constituição de mandatários;
- VII. Administrar e coordenar as operações e serviços da Unimed Chapecó, criando as condições necessárias a sua efetivação;
- VIII. Admitir, demitir, aplicar penalidades e praticar todos os atos de gestão dos empregados e profissionais a serviço da Cooperativa, delegando poderes, se necessário, observado eventuais normas do Conselho de Administração;
- IX. Autorizar a contratação de serviços, sempre que julgar conveniente;
- X. Indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os nomes dos cooperados que exercerão os cargos não eletivos ou técnicos, para auxiliá-los no estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento de gestão;
- XI. Autorizar a contratação de gerentes técnicos que não pertençam ao quadro de cooperados, fixando-lhes as atribuições e salários;
- XII. Propor alterações do Regimento Interno ao Conselho de Administração;
- XIII. Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XIV. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.
- XV. Desempenhar todas as demais atribuições inerentes à sua competência.

Art. 43 Ao Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Cooperativa;
- III. Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- IV. Assinar os cheques bancários em conjunto com o Diretor Corporativo ou com outro membro da Diretoria Executiva;
- ~~V. Assinar os contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Corporativo ou outro membro da Diretoria Executiva;~~
- V. Assinar os contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva; (Inciso alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2017).
- VI. Constituir procuradores, inclusive "ad judícia";
- VI. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório do Conselho de Administração, o balanço geral, as contas, o parecer do Conselho Fiscal, bem como, os planos de trabalho formulados para o ano entrante;

Art. 44 Ao Diretor Corporativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o Presidente, interessando-se permanentemente pelo seu trabalho;

14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

- II. Supervisionar e coordenar a execução dos serviços administrativos e financeiros da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e as pessoas que mantêm vínculo empregatício com a Cooperativa;
- III. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, temporários ou definitivos;
- IV. Assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente ou com outro membro da Diretoria Executiva;
- V. Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente.

Art. 45 Ao Diretor de Plano de Saúde compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, comandar, supervisionar e coordenar as atividades do Plano de Saúde;
- II. Exercer funções técnicas junto à Agência Nacional de Saúde (ANS);
- III. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, temporários ou definitivos, quando o Diretor Corporativo não possa fazê-lo; **(Inciso incluído por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**
- IV. Assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente ou com o outro membro da Diretoria Executiva. **(Inciso renumerado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**
- V. Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Presidente ou com o Diretor que esteja substituindo o Presidente no ato. **(Inciso incluído por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

Art. 46 Ao Diretor Hospitalar compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades do Hospital;
- II. Assegurar a regularidade do funcionamento do Hospital;
- III. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, temporários ou definitivos, quando o Diretor de Plano de Saúde não possa fazê-lo; **(Inciso incluído por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**
- IV. Instaurar processos administrativos no âmbito do Hospital, quando necessários; **(Inciso renumerado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**
- V. Assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente ou com outro membro da Diretoria Executiva.
- VI. Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Presidente ou com o Diretor que esteja substituindo o Presidente no ato. **(Inciso incluído por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

Art. 47 Ao Diretor de Marketing e Relacionamento competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, comandar, coordenar e supervisionar as ações de marketing da Cooperativa;
- II. Planejar, organizar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao quadro social da Cooperativa;
- III. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, temporários ou definitivos, quando o Diretor Hospitalar não possa fazê-lo; **(Inciso incluído por decisão da Assembleia Geral Extraordinária**

15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

realizada no dia 24 de outubro de 2017).

- IV. Assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente ou com outro membro da Diretoria Executiva. **(Inciso reenumerado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**
- V. Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Presidente ou com o Diretor que esteja substituindo o Presidente no ato. **(Inciso incluído por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017).**

Capítulo VII CONSELHO TÉCNICO E ÉTICO

Art. 48 O Conselho Técnico e Ético será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 4 (quatro) membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- II. Assessorar o Conselho de Administração no caso de aplicação de penalidade ou eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;
- III. Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa;
- IV. Desempenhar todas as demais atribuições inerentes à sua competência.

Art. 49 O Conselho Técnico e Ético reúne-se com a participação de 4 (quatro) dos membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Técnico escolherão entre os membros efetivos um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou Diretoria Executiva.

§ 3º Na ausência de Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro do Conselho Técnico e Ético.

§ 4º As deliberações serão efetuadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando da ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico e Ético.

Art. 50 Ocorrendo mais de 1 (uma) vaga no Conselho Técnico e Ético, o Presidente da Cooperativa convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo VIII CONSELHO FISCAL

Art. 51 O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária,

16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 52 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre os membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal, escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando da ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 53 Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa convocará a Assembleia Geral para o preenchimento de cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 54 Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- III. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Examinar se os Conselhos de Administração e, Técnico e Ético se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- VI. Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se existem problemas com empregados e/ou profissionais a serviço da Cooperativa;
- IX. Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X. Analisar e assinar o balancete mensal, bem como, verificar os documentos contábeis;
- XI. Emitir parecer sobre o balanço e relatório anual do Conselho de Administração para votação na Assembleia Geral;
- XII. Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se houver motivos graves e urgentes, bem como, comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados para exames dos livros, da contabilidade e documentos.

17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

Capítulo IX PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Ético e, Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.

Art. 56 O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que houver eleições para o Conselho de Administração e, Conselho Técnico e Ético será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas as determinações do art. 26, § 2º, deste Estatuto Social.

Art. 57 O Conselho de Administração e o Conselho Técnico e Ético serão eleitos por chapa, e o Conselho Fiscal será eleito a partir de inscrição de candidatura individual do cooperado interessado em concorrer.

Parágrafo único. Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa e na eleição do Conselho de Administração se houver identificação de quem exercerá a presidência.

Art. 58 A inscrição das chapas ou da candidatura individual deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, prazo esse improrrogável.

§ 1º Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição apenas para Conselho Fiscal, a inscrição da candidatura individual poderá ser feita até o início da instalação da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto Social.

§ 2º A inscrição será requerida, por escrito, firmada pelo cooperado que encabeçar a chapa ou pelo próprio interessado, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da Cooperativa, mediante protocolo, no horário de funcionamento desta.

Art. 59 A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo os candidatos, em chapa ou candidatura individual, preencherem os seguintes requisitos:

- I. Não ser pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 51 da Lei 5.764/71;
- II. Não ser parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Disponibilizar declaração de bens;
- IV. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V. Estar em dia com suas obrigações de cooperado;
- VI. ~~Possuir no mínimo 03 (três) anos de ingresso na Cooperativa;~~
Possuir no mínimo 05 (cinco) anos de ingresso na Cooperativa; **(inciso alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 2020).**
- VII. Não ter requerido a condição de cooperado jubilado;



18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

Parágrafo único. Os candidatos deverão firmar declaração comprovando os incisos I a III, que serão anexadas ao requerimento de inscrição.

Art. 60 Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa, para mais de um cargo na mesma chapa ou além da chapa em candidatura individual.

§ 1º No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição.

§ 2º A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido "de plano".

§ 3º Somente será inscrita a chapa ou candidatura individual que cumprir as exigências legais deste Estatuto Social.

§ 4º A desistência de candidato inscrito em chapa não inviabiliza a inscrição da mesma, devendo ser concedido prazo para substituição.

Art. 61 Se a votação for secreta, será adotada uma cédula em que conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos de cada chapa concorrente e relação nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º Em caso de empate, a Assembleia Geral poderá efetuar novas votações na mesma sessão, ou em outra, ficando a Assembleia Geral em caráter permanente, podendo disputar apenas as chapas já registradas.

§ 2º Poderá também a Assembleia Geral, esgotadas ou não as alternativas do parágrafo anterior, optar pela convocação de nova Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, abrindo-se novamente o processo de inscrição de chapas, observadas as disposições anteriores.

§ 3º O voto para o Conselho Fiscal será atribuído ao candidato, sendo que cada cooperado poderá votar em até seis nomes, e serão considerados eleitos os seis candidatos mais votados, sendo os três primeiros na condição de membros titulares e os outros três na condição de membros suplentes.

Art. 62 Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Ético e Fiscal perduram, sempre, até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral, que eleja os ocupantes dos órgãos sociais, para outro período.

Art. 63 No caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o sistema de aclamação.

Capítulo X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia

19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

- IV. Pelo cancelamento do Certificado de Autorização para funcionamento;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento do Certificado de Autorização para funcionamento e do registro.

Art. 65 Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Capítulo XI BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 66 O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, respeitará o dia 31 de dezembro de cada ano como término do ano civil e, conseqüentemente, de lançamentos contábeis, independente da data em que for levantado.

§ 1º Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 67 Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§ 2º As perdas verificadas que não tiverem cobertura no Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Art. 68 O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido conforme legislação cooperativista em vigor, junto com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 69 O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos mesmos, seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social e no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa será recolhido conforme a legislação cooperativista em vigor, junto com o saldo remanescente não comprometido.

20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

Art. 70 Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

Capítulo XII LIVROS

Art. 71 A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. De Matrícula;
- II. De presença às Assembleias gerais;
- III. De atas das Assembleias Gerais;
- IV. De atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. De atas das reuniões do Conselho Técnico e Ético;
- VI. De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- VII. Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, bem como livros eletrônicos.

Art. 72 No livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- II. A data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;

Capítulo XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

Art. 74 A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo e, observado os termos do presente Estatuto Social e da legislação vigente, exercerá sua função social, incluindo a responsabilidade social como uma das formas de gestão estratégica de negócio, com o objetivo de contribuir com ética e transparência na melhoria das condições sociais e ambientais dos municípios de sua abrangência.

Parágrafo único. Para cumprir com a função social prevista no caput do presente artigo, a Cooperativa poderá instituir, contribuir ou participar de pessoa jurídica sem fins econômicos, na forma de associação ou fundação.

Art. 75 A Cooperativa é aderente à Constituição UNIMED e ao Programa de autogestão do

21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

Cooperativismo Catarinense, cumprindo os dispositivos neles contidos.

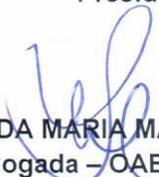
Art. 76 O valor das quotas a serem subscritas pelo cooperado no momento da admissão não poderá ser inferior a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), observado o disposto no § 3º do art. 17.

Art. 77 O presente Estatuto Social consolida as alterações anteriores, aprovadas em Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 de fevereiro de 1992, com alteração realizada em 19 de janeiro de 2000, ratificada em 19 de março de 2002, alteração realizada em 26 de novembro de 2007, 01 de julho de 2008 e 14 de julho de 2009, entrando em vigor após a data da aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O tempo de mandato previsto nos artigos 37 e 48 entrará em vigor para o mandato a iniciar no ano de 2016.

Chapecó (SC), 24 de outubro de 2017.


JOSÉ PEGORARO FORESTI
Presidente


FERNANDA MARIA MARQUES MENEZES
Advogada – OAB/SC n.º 23.870


FERNANDA BAZZO
Advogada – OAB/SC n.º 22.115


CARLA TIBOLLA
Advogada – OAB/SC n.º 42.281



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -
PROTOCOLO	203482468 - 24/08/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400012086
CNPJ 85.283.299/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2020
SOB N: 20203482468

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06052610913 - RAFAELA GARBIN BÖSING



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203482468 Protocolo 203482468 de 24/08/2020 NIRE 42400012086

Nome da empresa UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE -

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448166035907945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020